



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

23ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8416, Fortaleza-CE - E-mail: for23cv@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0460630-29.2011.8.06.0001**
 Apensos:
 Classe: **Procedimento Comum Cível**
 Assunto: **Indenização por Dano Moral**
Requerente: **Odijas de Paula Frota**

Requerido: **Município de Crateus**

Vistos, etc

Trata-se de ação de reparação de danos morais ajuizada por **Odijas de Paula Frota** em desfavor do **Município de Crateús**, ambos qualificados na peça inicial.

O autor assevera, na exordial, que, em 12 de julho de 2010, ao chegar no Município tomou conhecimento através de um blog da internet que circulava na cidade de Crateús, à época ocupava o cargo de Procurador Geral do Município, passava-se por motorista do Município, inclusive dirigindo uma Kombi de placas HXA 6801/CE e o veículo do tipo Volare placas HWW 0842/CE; que havia adquirido mercadorias no valor de R\$ 3.486,50 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) através da empresa Tick Serviços S/A e que as despesas foram pagas com recursos do FUNDEB; que ciente das acusações procurou José Soares Veras, responsável pelos transportes do Município, tendo esse afirmado que no momento de implantação do serviço Ticket Car havia cadastrado o nome de Odijas como motorista, sem informar ou pedir qualquer autorização. Ainda, noticiou que sabia quem estaria utilizando o nome do autor indevidamente, no entanto não declinou o nome da pessoa que se passava pelo Procurador Geral do Município Odijas de Paula Frota. Aduz que as denúncias feitas no blog não eram todas inverídicas, pois alguém estava se passando por ele portando o Cartão Ticket Car com seu nome, e que ele foi confeccionado e fornecido a terceiros pelo próprio Município de Crateús; que ao buscar informações descobriu que desde janeiro de 2010 já constavam nos relatórios do Ticket Car dirigidos a Sra Aurineide Aguiar, através de ordem de pagamento. O Município já tinha conhecimento das informações falsa e da falsidade ideológica, há mais de sete meses; que fez um boletim de ocorrência e solicitou apurações, diante das denúncias feitas o Prefeito de Crateús Carlos Felipe Saraiva Beserra o exonerou em 9 de setembro de 2010; que buscou a documentação em relação ao seu nome na Prefeitura, na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

23ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8416, Fortaleza-CE - E-mail: for23cv@tjce.jus.br

empresa Condor Transportes (responsável pelos consertos e fornecimento de peças, quanto da empresa Ticket Serviços, constando que seu nome estava nos mais diversos documentos, desde de autorização de serviços, orçamentos, até relatórios de utilização de mercadorias, sem contudo, nunca ter dirigido qualquer veículo apontado, ou mesmo autorizado serviços. Pugna pela condenação do réu no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Com a inicial, advieram os documentos de pp. 22/74.

Decisão interlocutória deferindo a gratuidade judiciária, à p. 76.

Às pp. 78/79, repousa petição intermediária da parte autora informando a instauração contra si de um processo de Tomadas de Contas Especial nº 22203/10, para que explicasse ter passado por motorista e utilizado o cartão do Ticket Car.

O Município de Crateús argui exceção de incompetência territorial, às pp. 118/121.

Em contestação, às pp. 122/141, o réu sustenta, em sede preliminar: ilegitimidade *ad causam* e impugnação da gratuidade judiciária. No mérito, afirma que o autor do blog não é servidor público, tampouco possui qualquer vínculo com a administração municipal; que o ocorrido foi uma irregularidade, mas apenas mal sucedida por um empregado da empresa TICKET; que ao realizar um treinamento para a implantação do sistema TICKET CAR, o empregado da referida empresa selecionou aleatoriamente um código do rol constante no cadastro de “motorista” do Município, selecionando assim o código do autor para constar na condição de solicitante de alguns serviços que precisavam ser efetuados, em uma demonstração do funcionamento do novo sistema. Ainda, que dentre os possíveis códigos constava o do autor, que a apesar de exercer o cargo de Procurador Municipal, foi cadastrado com essa nomenclatura em razão de ser de fato o próprio condutor do veículo disponibilizado à Procuradoria Geral do Município, bem como ser o responsável por abastecimento, serviços, etc.

Intimada, a parte autora não ofereceu réplica.

Intimadas, as partes não manifestaram interesse na produção de prova.

Anúncio de julgamento antecipado à p. 169.

É o relatório. Decido.

Atualize-se o cadastro, conforme requestado a p. 175.

Inicialmente, rejeito a preliminar de incompetência, tendo em vista que o município não possui foro privilegiado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

23ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8416, Fortaleza-CE - E-mail: for23cv@tjce.jus.br

Quanto à ilegitimidade *ad causam*, não prospera uma vez que restou comprovado que a notícia veiculada decorreu de um ato do Município de Crateús. Rejeito a preliminar.

A impugnação à gratuidade judiciária, não merece outra sorte, tendo em vista que o requerido não trouxe aos autos elementos concretos capazes de afastá-la. Rejeito.

Trata-se de ação de reparação de danos proposta por **Odijas de Paula Frota** em desfavor do **Município de Crateús**, na qual se busca indenização por utilização indevida do nome autor.

A controvérsia cinge-se sobre o cadastro do autor, à época Procurador Geral do Município de Cratéus, na qualidade de motorista, sendo utilizado por outra pessoa se passando por ele portando o Cartão Ticket Car com seu nome, inclusive dirigindo uma Kombi de placas HXA 6801/CE e o veículo do tipo Volare placas HWW 0842/CE; que havia adquirido mercadorias no valor de R\$ 3.486,50 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais) através da empresa Tick Serviços S/A e que as despesas foram pagas com recursos do FUNDEB. Fato que tomou conhecimento através de um blog na internet.

Calha trazer à baila o teor dos art. 12, ambos do Código Civil:

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Sendo o nome um direito da personalidade ele recebe especial proteção. Não se pode utilizar o nomeio alheio sem a devida autorização, máxime quando de tal utilização decorra um dano à honra.

Por seu turno, o art. 37, § 6º, da Constituição Federal prescreve a responsabilidade objetiva dos entes públicos, senão vejamos:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável.

Na presente quadra processual, divisa-se tratar de responsabilidade objetiva, sem necessitar de perquirir culpa *latu sensu*.

Cotejando as provas, vislumbra-se que assiste razão à parte autora, uma vez que trouxe eloquentes provas que sustentam suas alegações. Cuidou de fazer boletim de ocorrência (p. 24); acostou notícia no blog (p. 26) “ O Odijas de Paula Frota, o motorista, procurador, e safado, levou uma chamada do Prefeito Felipe...”, colaciona, ainda, uma notícia,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

23ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8416, Fortaleza-CE - E-mail: for23cv@tjce.jus.br

à p. 28: *“Procurador Dr Odijas Prevaricou! (...) a população aguardava com muita expectativa, que hoje o Procurador da gestão do prefeito Carlos Felipe falasse na Rádio Poti, negando ou confessando, se as acusações feitas sobre sua HONESTIDADE eram ou não verdadeiras. O professor Arquimedes usando um relatório do Conselho Municipal do FUNDEB de Crateús, mostrou provas o Procurador ODIJAS DE PAULA FROTA se passando como MOTORISTA do veículo modelo KOMBI PLACA HXA 6801 e do veículo modelo VOLARE PLACA HWW 0842, fez aquisição de mercadorias e serviços no estabelecimento CONDOR TRANSPORTE LTDA, através da TICKET SERVIÇOS S/A, sendo que estas despesas foram PAGAS com DINHEIRO do FUNDEB, no valor de R\$ 3.486,5, portanto, uma grave IRREGULARIDADE foi cometida pelo PROCURADOR...”(sic)*

Ainda, às pp. 46/50, ata de reunião para esclarecimentos das contas do Fundeb, em que se encontra consignado:

“ (...) Em seguida foi questionado irregularidades com aplicação de recursos do FUNDEB com serviço prestado em funilaria e pintura de veículos de vários carros como o Ticket Serviços S/A- Odijas de Paula Frota – Procurador Geral do Município que aparece como (motorista) do carro de placa HXA 6801 no valor de R\$ 1.417,50 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos), como também do carro de placa HWW 0842...”

Colacionou solicitação de orçamentos em que apareceu seu nome, às pp. 55/56; declaração do Chefe do Setor de Transportes do Município de Crateús(José Soares Veras) informando que autorizou a realização de consertos/serviços do veículo placa HVU 3649, D-20 junto à Condor Transportes LTDA, não sabendo porque os relatórios saiu no nome de Odijas de Paula Frota.

Por seu turno, a empresa Condor Transporte LTDA declarou (p.66) que prestou serviços e troca de peças mecânicas dos carros Gol placa HXW 7848, Kombi HXA 6801, Volare HWW 0842 e D-20. Asseverou que todos os veículos pertencem à Prefeitura Municipal de Crateús, a qual é credenciada na TICKET, e que todas as peças e serviços descritos nos orçamentos são autorizados pela TICKET e chefe dos transportes do município. Relata, ainda, que o autor nunca se dirigiu ao estabelecimento e nunca prestaram serviço a ele.

É insofismável que a parte autora sofreu agressão a sua honra, em decorrência de um ato da Comuna de Crateús, que o cadastrou com motorista, o mais grave

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

23ª Vara Cível (SEJUD 1º Grau)

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8416, Fortaleza-CE - E-mail: for23cv@tjce.jus.br

faziam gastos em seu nome, utilizando verbas do FUNDEB. A própria ata de reunião para esclarecimentos das contas do Fundeb confirma a utilização irregularmente gastos com recursos do FUNDEB.

Adscрева-se que foi notificado pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre um procedimento contra sua pessoa por se passar por motorista e utilizar o cartão Ticket Car para realizar despesas com recursos do FUNDEB.

Deveras, os constrangimentos sofridos pelo promovente ultrapassaram o mero dissabor cotidiano, macularam sua honra, seu nome, máxime quando ocupava o cargo de Procurador Geral do Município de Crateús.

Desse modo, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais, para condena o Município de Crateús a pagar ao autor o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a título de danos morais, acrescidos de correção monetária pelo INPC a partir deste arbitramento e juros moratórios de 1% ao mês a partir do evento danoso.

Condeno o requerido em honorários advocatícios, este no valor de 10% sobre a condenação, acrescidos de correção monetária pelo INPC desde a data da propositura da ação e de juros moratórios a partir do trânsito em julgado desta decisão.

Sentença não sujeita a reexame necessário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Fortaleza/CE, 24 de novembro de 2022.

Fabricia Ferreira de Freitas

Juíza de Direito